



PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Processo: Análise sobre a elegibilidade de agentes culturais com parentesco com membros suplentes da comissão de seleção para recebimento de prêmios.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco - MG.

Solicitante: Comissão de Seleção de Projetos Culturais, conforme Ofício nº 45/2024.

Assunto: Possibilidade de participação de agentes culturais com parentesco com membros suplentes da comissão de seleção, considerando a declaração de impedimento.

1. Introdução

Este parecer opinativo foi solicitado pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais, conforme Ofício nº 45/2024, para analisar a possibilidade de participação de agentes culturais que possuem parentesco ou afinidade com membros suplentes da comissão de seleção de projetos culturais, à luz da Lei nº 14.399/2022 e das disposições do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 – PNAB – São Francisco - MG.

2. Contexto Legal e Regulamentar

- **Lei nº 14.399/2022:** Estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, promovendo a democratização do acesso aos recursos culturais.
- **Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 – PNAB:**
 - **Item 2.6:** Define restrições à participação de agentes culturais com parentesco até o terceiro grau com servidores públicos envolvidos diretamente nas etapas de elaboração ou julgamento do edital.
 - **Item 6.2:** Impõe impedimentos a membros da comissão de seleção, incluindo suplentes, quando há interesse direto ou parentesco com candidatos, exigindo declaração de impedimento.

3. Análise da Situação

A questão central é se a declaração de impedimento de um membro suplente da comissão de seleção é suficiente para permitir a participação de seu parente no processo de premiação, desde que o membro não tenha participado da elaboração do edital.

- **Impedimento Declarado:** A declaração de impedimento por parte de um membro suplente é um mecanismo de transparência que assegura a imparcialidade do processo.
- **Participação na Elaboração do Edital:** Desde que o membro suplente não tenha participado na elaboração do edital, a potencial influência sobre o processo é mitigada.

4. Considerações Jurídicas

- **Interpretação Flexível:** A política de fomento à cultura, conforme a Lei nº 14.399/2022, incentiva a ampla participação de agentes culturais, promovendo a inclusão e diversidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- **Declaração de Impedimento:** Este mecanismo é crucial para garantir que não haja influência indevida, permitindo que a participação do parente não comprometa a integridade do processo.

5. Recomendações

1. **Permissão Condicional:** Opina-se favoravelmente à participação de agentes culturais parentes de membros suplentes da comissão de seleção, desde que:
 - O membro suplente tenha apresentado uma declaração formal de impedimento.
 - O membro suplente não tenha participado da elaboração do edital.
2. **Decisão da Comissão de Seleção:** A decisão final sobre a elegibilidade deve ser deixada a critério da comissão de seleção, que deve avaliar cada caso com base nos princípios de transparência e equidade.

6. Conclusão

Conforme a análise acima, é opinado que a participação de agentes culturais com parentesco com membros suplentes da comissão de seleção seja permitida, desde que cumpridas as condições mencionadas. Este parecer é opinativo e visa apoiar a decisão da comissão de seleção, que detém a autoridade final sobre a matéria.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Francisco, 28 de novembro de 2024.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR
Procurador Municipal

